



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Data :20.04.97  
 Horas :19:00 horas  
 Autos nº :90/97  
 Natureza :Ação Penal  
 Autora :Justiça Pública  
 Juiz :Marcelise Weber Lorite  
 Nome :**JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA**  
 Arrolada no :contrariedade ao libelo  
 Nacionalidade :Brasileira  
 Naturalidade :Curitiba - Pr  
 Idade :49 anos - nascido aos: 01.08.1948  
 Pai :Murillo Ramos Gomes Correia  
 Mãe :Juracy de Paula Gomes Correia  
 Profissão :Advogado  
 Documento :RG 0587.582-0-PR  
 Estado civil :casado  
 Grau/escolaridade :superior completo  
 Endereço :Rua Gutemberg, 66 - Curitiba - Pr  
 Partes: -  
 Acusação :Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas  
 Assist. Acusação :João Gomes dos Santos Filho  
 Defesa :Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

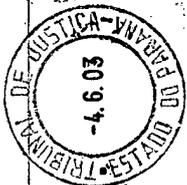
Aos costumes disse: nada  
Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente respondeu:

Que antes dos fatos o depoente não conhecia nem de vista nenhum dos denunciados; que o depoente não presenciou os fatos narrados na denúncia; que à época dos fatos o depoente exercia a função de Delegado Geral da Polícia Civil e nesta qualidade tomou conhecimento dos fatos noticiados na

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentica para os fins de direito.

- James R. Azevedo Portugal Neto  
Supervisor de Serviços
- Claudio Roberto da Silva  
Chefe do Setor de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR  
= 00,00



F 1001  
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

denúncia; que houve uma solicitação do prefeito Aldo Abagge ao delegado geral adjunto da Polícia Civil, doutor Paulo Ernesto Cunha, para que houvesse a intervenção do Grupo Tigre para que efetuasse investigações acerca do desaparecimento de Evandro Ramos Caetano; que essa solicitação ocorreu no dia sete de abril de 1992; que essa solicitação se deu vinte e quatro horas, ou coisa assim, após o desaparecimento da criança; que o depoente determinou que o delegado Adauto assumisse as investigações com sua equipe na cidade de Guaratuba; que nessa data não houve a designação do doutor Adauto em caráter especial para presidir o inquérito, porque não havia inquérito à essa época; que no caso da designação do grupo para auxiliar nas investigações, COPE ou TIGRE, não há designação especial e sim uma investigação auxiliar à do inquérito, o qual é presidido, em geral, pela autoridade local, ou seja, o delegado; que o depoente não sabe dizer quanto tempo o Grupo Tigre permaneceu em Guaratuba; que o depoente soube de que foi encontrado um corpo em Guaratuba e que esse corpo foi encontrado "num estado terrível" e que havia divergências de opiniões entre o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística a respeito de como tinham sido provadas as lesões produzidas no cadáver; que o depoente convocou a reunião em seu gabinete; que o depoente não se lembra o dia em que realizou-se a reunião, mas que dela participaram: delegados do Grupo Tigre, doutor Adauto e doutora Leila, o diretor do Instituto de Criminalística, Luís Gabriel da Costa Passos e alguns peritos, entre eles o doutor Arthur Drischel, doutor Lipinski, doutor Djalma, doutor Paulo Ernesto Cunha, doutor Francisco Morais Silva, doutora Beatriz Sottile França, doutor Parreira, diretor do Instituto Médico Legal; que todos se horrorizaram diante do estado em que se encontrava o cadáver daquela idade; que o depoente buscava saber informações a respeito dos laudos e harmonizar as opiniões dos Institutos, de modo a que as autoridades que presidiam o inquérito tivessem melhor subsídios; que o doutor Francisco Morais Silva insistia em que as lesões foram produzidas pela ação de animais (saca bocado) e o Instituto de Criminalística, através do doutor Arthur Drischel sustentava que as lesões poderiam ter sido causadas por instrumento cortante; que da reunião "parece que o doutor Francisco saiu convencido de que as lesões foram produzidas por instrumento cortante", tendo em vista a observância, por parte deste médico, de algumas costelas terem sido cortadas por algum instrumento; que havia posição da doutora Beatriz Sottile França, pela identificação do cadáver através da arcada dentária, sendo que o depoente não

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Corrêa

*[Handwritten signatures and initials]*

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Juíza.  
Autentico por este juízo de direito.

James Pinheiro de Azavedo, Portugal Neto  
Supervisor de ODEBANS

Cláudio Roberto da Silva  
Chefe de Assessoria de Autenticação e reprodução de documentos



VALOR

R\$ = 00,00

F 1001

TJPR - AUTENTICAÇÃO



# PODER JUDICIÁRIO

7819

Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

sentia “firmeza de convicção” em relação à opinião dos expositores, à exceção do doutor Drischel, o que fez nascer, no depoente, o interesse e já a intenção de requisitar a realização do exame de DNA para identificar o cadáver; que assim que o depoente teve notícia de um instituto capacitado para a realização do exame, em colaboração com o diretor do Instituto Médico Legal e do presidente do inquérito, doutor Noronha ou doutor Luiz Carlos, acreditando ser o delegado Noronha, foi determinada a realização do exame, o qual custou “uma certa importância considerável” motivo pelo qual foi necessária a intervenção da Secretaria de Segurança; que quem fez a ordem de empenho e pagamento foi o doutor Celso Mainardi, à época diretor geral da Secretaria de Segurança e que em valores monetários de hoje seria aproximadamente entre oito e dezoito mil dólares; que duas químicas do Instituto Médico Legal (duas irmãs), indicaram um instituto de Belo Horizonte, um instituto de genética dirigido pelo doutor Pena, para a realização do exame; que a informação das químicas foi no sentido de que o instituto Gene seria o instituto capacitado e que o depoente não indagou se haveria outros institutos capacitados e que nem as químicas mencionaram outro instituto; que houve consulta a respeito da possibilidade da realização de tal exame nos laboratórios do FBI, nos Estados Unidos, sendo negada tal possibilidade; que o depoente tem lembrança de que as químicas fizeram coleta de material, que ao que parece ao depoente seria um fêmur ou um pedaço dele e que não tem certeza se o doutor Noronha acompanhou o envio de tal material ou foi posteriormente a Belo Horizonte buscar o resultado; que por solicitação da doutora Anésia Edith Kovalski, juíza de Guaratuba, foi designado um delegado especial para presidir o inquérito que visava apurar o desaparecimento do menor Evandro; que o depoente indagado se não seria do caso Leandro, responde “que crê que o doutor Luiz Carlos foi designado para o caso Evandro”; que posteriormente foi designado o delegado Ricardo Képes Noronha; que o doutor Luiz Carlos de Oliveira foi designado também no caso Leandro; que foi estabelecido entre o delegado Luiz Carlos de Oliveira e a doutora Anésia Edith Kovalski “um atrito”, sendo que o delegado pediu para ser substituído; que à época de sua saída da presidência do caso Evandro, não havia sua designação em caráter especial para o caso Leandro Bossi; que diversos investigadores da Polícia Civil foram designados, sendo que tais investigadores obtiveram sucesso em casos anteriores semelhantes; que o depoente “teve o cuidado de mandar a Guaratuba o que à época tinha de melhor em material humano na

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

VALOR R\$ = 00,00

F 1001

TJPR AUTENTICACÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

-4.6.03

A presente é para a reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para o processo de direito.

James Pinó de Carvalho Portugal Neto  
Supervisor de Serviços

Cláudio Roberto da Silva  
Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



Estado de Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Defesa:

*[Handwritten signature]*

Ré:

*Celina C. Abagge*

Ré:

*Beatriz C. Abagge*

Jurado:

*[Handwritten signature]*

Jurado:

*Maria margaret Siqueira*

Jurado:

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

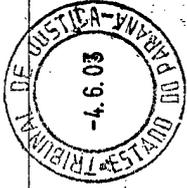
Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

*[Handwritten signature]*

PARADIMETRIA  
do Estado de Paraná e dos Municípios  
do Estado de Paraná inscritos nos atos  
de 1964  
1964  
PRIMEIRA

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor de Recursos  
 Cláudio Roberto de Silva  
Chefe de seção de autenticação e reprodução de documentos



VALOR  
R\$ 00,00  
F 1001  
TJPT AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

7800

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Pr  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Polícia Civil"; que esta observação diz respeito tanto ao caso Leandro como ao caso Evandro; que após a prisão dos denunciados, houve um clima de animosidade na cidade e que os policiais do Grupo Tigre passaram a ser hostilizados e que também houve uma reprovação por parte do depoente da atuação da Polícia Militar, que a considerou irregular no caso e que estes fatos bastaram para que o Grupo Tigre fosse afastado das investigações a respeito dos fatos; que o Grupo Tigre tinha como alvo da investigação o desaparecimento do menor Evandro, embora as informações em relação ao caso do desaparecimento do menor Leandro não fossem desprezadas; que o depoente teve notícias de que "um cidadão de nome Diógenes" promovia incitação da população contra os policiais que teriam atuado nas investigações do caso, ou seja, os policiais do Grupo Tigre; que Diógenes Caetano era inimigo da família Abagge, tendo partido dele a denúncia em relação às denunciadas;

Dada a palavra aos Doutos Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente foi funcionário do Tribunal de Justiça; em 1976 candidatou-se a Delegado, passando em 1º lugar; que foi presidente da Associação dos Delegados, foi Delegado Geral de Polícia em duas gestões; que ocupou vários cargos políticos e hodiernamente encontra-se exercendo a advocacia; que quem presidiu o inquérito do caso Evandro era o delegado titular de Guaratuba, doutor Gilberto; que os delegados do interior não dispõem de recursos, especialmente humanos, para efetuar investigações em casos muito complexos; que o Grupo Tigre foi criado também no intuito de investigar crimes em que envolvidos policiais civis ou militares e, por essa razão, o Grupo Tigre é formado por delegados com um exercício profissional "livre de mácula"; que a investigação é feita de forma sigilosa e que é comum que a autoridade judiciária ou do Executivo "socorra-se desse grupo" para investigar crimes complexos, mesmo porque tais autoridades têm notícia pela imprensa do freqüente sucesso desse grupo na solução de crimes; que o depoente cita exemplos mais significativos em relação a crimes de seqüestro; que houve a designação do doutor Luiz Carlos no caso Leandro e que isto precedeu o afastamento do Grupo Tigre das investigações, e que o doutor Noronha foi designado para o caso Evandro; que outros desaparecimentos como o do menor Caramés Tiburtius causavam preocupação nas autoridades policiais no Paraná; que perguntado ao depoente qual foram as razões da determinação na realização do exame de DNA e se um desses motivos seria que a

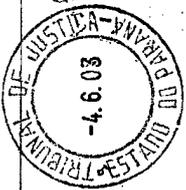
Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

*[Handwritten signatures and initials]*

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autenticado nos fins de direito.

James Paulo de Azevedo Portugal Neto  
Suplente do Colegiado

Cláudio Roberto da Silva  
Chefe da seção de autenticação e reprodução de documentos



VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICACAO



Estado do Paraná

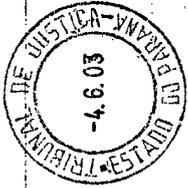
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

identificação por arcada dentária foi feita pela memória da dentista Adaira, que o depoente justifica a realização do exame por vários motivos e passa a mencionar "o sucateamento do Instituto Médico Legal", como a falta de adequação da aparelhagem do Instituto Médico Legal e que a forma mais segura de superar tais problemas seria a realização do referido exame; que a decisão de realizar o exame foi tomada pela doutora Cristina Novak e pelo doutor Parreira e por indicação dos mesmos; que não houve tentativa do doutor Francisco de demover o depoente do intuito de fazê-lo; que o depoente lembra "o movimento das mãos das crianças desaparecidas" que pressionava a polícia no sentido de empenhar os melhores esforços nas investigações dos crimes; que o depoente teve conhecimento da prisão dos réus através do telefonema de um repórter que noticiava este fato por volta da hora do almoço do dia dois de julho de 1992; que esse tipo de procedimento foi completamente irregular e foge de todos os parâmetros desenvolvidos pela polícia; que perguntado ao depoente onde estiveram as réus, das oito e meia às doze horas do dia dois de julho, o depoente disse que não tem conhecimento e que não teve contato com as mesmas durante esse período e que somente tem conhecimento que as mesmas encontravam-se "em estado deplorável" após as treze horas, a partir do momento do qual o depoente soube onde estavam e que tem conhecimento disso através das fitas; que o depoente diverge da existência da P2 eis que a polícia civil abriu os arquivos do DOPS como sendo arquivos secretos e o DOPS foi extinto que a exemplo do que foi feito na Polícia Civil, deveria o mesmo ser feito na Polícia Militar com a extinção da P2, cujos métodos de investigação são secretos e com ameaças e métodos escusos; que o DOPS e a P2 serviram à repressão política e que o depoente entende que devem ser extintos como forma de "adaptação aos tempos modernos"; que o delegado Ricci decidiu ouvir as réus em outro quartel de Matinhos e que isso foi contra a vontade do depoente e foi atitude tomada por iniciativa somente do delegado Ricci; que a saída das réus da Secretaria de Segurança foi acompanhada pela Polícia Militar, sem que a Polícia Civil tivesse algum controle da situação; que a saída se deu de forma rápida e por corredores, de forma a que não puderam acompanhá-las; que o depoente assevera que na serraria Abagge não foi encontrada nenhuma prova que pudesse ligar as réus ao crime; que quando da investigação pelo delegado Noronha havia um suspeito de apelido Cheiro que o delegado Luiz Carlos suspeitava do casal Teruge, que efetuava ritos esotéricos à época do crime; que o casal Teruge estava em Guaratuba quando do

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução-fst do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para fins de direito.

James ~~Arvedo~~ **Arvedo Portugal Neto**  
Supervisor CPJ/AG  
 Cláudio Roberto da Silva  
Chefe de Seção de autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR  
**= 00,00**  
F 1001  
TJPR AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

7822

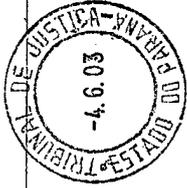
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

desaparecimento de Leandro e em Londrina, quando do desaparecimento de outra criança e terem retornado à Guaratuba quando do desaparecimento de Evandro; que dona Valentina Teruge está ligada a casos de mutilações a crianças no Pará; que o casal Teruge era ligado a uma seita que envolvia crianças e que inclusive foram apreendidas fotos de crianças em posições eróticas e até pessoas com partes do corpo assinaladas; que a investigação em torno do casal Teruge provocou a interferência de pessoas da Argentina; que para que houvessem as investigações, haveria a necessidade de que o casal fosse mantido preso, o que a princípio foi feito e logo revogado por ordem judicial, impossibilitando o prosseguimento da investigação; que "a doutora Anésia não admitia qualquer linha de investigação que não levasse à incriminação das rés", inclusive a doutora Anésia teria dado uma entrevista a uma revista de Buenos Aires dizendo que foi enganada pela Polícia Civil do Paraná; que o depoente afirma a independência da Polícia Civil quando das investigações, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público e as determinações da magistratura e que pela independência da Polícia, insistiu na ampla investigação, que a justificativa do casal Teruge era que o relacionamento do casal com crianças era "normal"; que o foi perguntado ao depoente se é normal o encaminhamento de ofícios da MM. Juíza através da Polícia Militar, o depoente disse que não presenciou nem acompanhou muito das investigações e que isso veio em prejuízo da Polícia Civil e da sua competência em investigar, que é um direito constitucionalmente garantido; que a Polícia Civil, segundo o depoente "foi alijada das investigações"; que o depoente ouvia acusações do tipo "o Zé Maria é bruxo e bebe sangue de criança todos os dias"; que eram feitas passeatas em Curitiba clamando ao governador para que demitisse o depoente, alegando que o depoente estava protegendo os bruxos; que foram enviados documentos ao presidente da república e à Comissão de Direitos Teotônio Vilela, denunciando que o depoente "estava defendendo os bruxos"; que o depoente ouviu comentários na Secretaria de Segurança por parte de alguns policiais militares de que haveriam participado das torturas efetuadas contra as rés; que o depoente tinha ciência de que a defesa iria requerer investigação a respeito das torturas; que aquela época o depoente não tinha denúncia formal e que um inquérito foi instaurado para investigar tal fato, entretanto neste inquérito não houve nem mesmo a oitiva das rés; que instrutores da "Aliança para o progresso americana" estiveram no Brasil, na época da repressão, orientando como se faziam torturas sem deixar seqüelas; que tais métodos são mencionados em

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor de Serviços  
 Cláudio Roberto da Silva  
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR  
= 00.000  
F 1001  
TJPR AUTENTICAÇÃO



# PODER JUDICIÁRIO 7823

Estado do Paraná

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

dossiês e livros como o Tortura Nunca Mais; que a tortura ocorre frequentemente em delegacias de polícia, não excepcionalmente em relação a presos comuns; que o depoente já viu muitos policiais serem excluídos da polícia por essa prática; que lido o documento de fls. 5569 em que o doutor Luiz Carlos de Oliveira presta informação ao depoente, e especialmente a parte em que o informante mencionada a atitude do representante do Ministério Público em chamar os réus de bruxos, que o depoente a respeito da informação menciona o fato de que o delegado não tinha a cooperação do promotor e solicitava a cooperação do depoente para que interviesse junto ao Procurador Geral do Estado no sentido de que tivesse mais liberdade nas investigações, respeitada a fiscalização do Ministério Público, ~~que é comum que o grupo Tigre vá às residências das pessoas investigar, porque a delegacia não é ambiente propício para o resguardo da sigilosidade da investigação; que os investigadores têm que "misturar-se ao povo" de modo a obter informações de relacionamento com a comunidade; que os relatos da delegada Leila foram no sentido de que houve cooperação por parte da Prefeitura, inclusive do funcionário de nome Paulo Brasil; que não houve reclamação do Grupo Tigre em relação à cooperação da Prefeitura, que prestou todo o apoio a tal grupo; que o depoente tem conhecimento de uma afirmação de Moacir Favetti que se as rés fossem soltas seriam entregues em praça pública; que o depoente tem conhecimento de um caso denominado "Mirandola" em que o delegado Favetti atribuiu a prática de crime precipitadamente a uma pessoa; que o delegado Favetti e o depoente não possuíam posições semelhantes no que diz respeito às instituições policiais e que Moacir Favetti desprezou a atuação da Polícia Civil em relação às demais; que à época dos fatos a posição do depoente em relação ao procurador Celso do Amaral seria no sentido de que deveria haver uma seleção de casos sem que se chegasse à elaboração de FAOCs pela Polícia Militar e que isso foi motivo de atrito entre o depoente e Celso Amaral; que o depoente ouviu falar de que o doutor Drischel falou a um jornal de que haveria fornecido um rascunho do laudo de necropsia para o doutor Celso antes da elaboração definitiva do laudo; que a defesa informa ao depoente que houve a entrega do laudo de necropsia ao doutor Celso diretamente pelo Instituto Médico Legal e que o doutor Drischel forneceu a policiais uma cópia do laudo de levantamento de local e que o depoente reconheceu que as informações que tinha eram através dos jornais; que o depoente tem conhecimento de um acordo de cooperação entre o Ministério Público e a P2 em que este acordo é utilizado~~

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

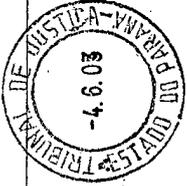
*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor de Expediente

Chefe do Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR  
= 00,00  
F 1001  
TJPR AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

muitas vezes para que a Polícia Civil não tenha notícia dos atos praticados pela Polícia Militar; que o depoente diverge da investigação fora dos autos de inquérito, onde pode haver o concurso da polícia científica e que o afastamento da polícia científica possibilita que a Polícia Militar tenha uma atuação "medieval"; que a informação trazida pela doutora Ana Cristina Novak foi enfática no sentido de indicar o Instituto Gene e que a tentativa do depoente foi no sentido de solicitar o exame através do FBI que informou ser o Instituto Gene o capacitado no Brasil; que o depoente concordou com a química porque não entende de assuntos de genética; que perguntado ao depoente se é normal o proceder de ~~gravações de confissões em fitas cassete~~, o depoente já viu a gravação feita em vídeo e ~~que antes disso é dado um panorama do lugar onde está acontecendo o interrogatório, a pessoa do interrogador e do interrogado e com testemunhas e sem essas condições, assevera o depoente, o interrogatório é absolutamente irregular; que o doutor Celso Jair Mainardi, que à época era o secretário substituto do Secretário de Segurança e que o empenho foi determinado pela Secretaria de Segurança Pública e todo o trâmite para tal empenho ocorreu na Secretaria de Segurança, cujo secretário era o doutor José Moacir Favetti e que esses setores da Secretaria de Segurança independem da Polícia Civil, constituindo-se em setores próprios da Secretaria de Segurança;~~

Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

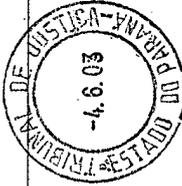
Que o depoente conversou com o doutor Drischel e confirmou que este forneceu cópia do laudo de necropsia a Celso Carneiro do Amaral; que o depoente tem conhecimento de que o doutor Drischel é médico lotado no Instituto de Criminalística, pelo que foi lhe informado ser o doutor Drischel farmacêutico; que foi perguntado ao depoente se é normal um perito procurar laudos, etc, de madrugada, que o depoente responde que o Instituto Médico Legal funciona diuturnamente e que não é incomum o acesso ao Instituto de madrugada, entretanto o acesso aos arquivos e escritórios, pela madrugada, o depoente não sabe precisar se é fato atípico; que o depoente assevera que as matérias assinadas pela jornalista Vania no jornal Hora H são dignas de credibilidade; que o promotor mostra o croquis juntado ao laudo de levantamento do local onde consta no item 5 a distância da casa da vítima, ou seja, mil e novecentos metros e que o promotor observa que o próprio Drischel critica a indicação da vítima; que no histórico do laudo consta também que não houve êxito no encontro

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça de direito.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar do Portugal Neto  
Suplente de Promotor de Justiça

Claudio Roberto da Silva  
Chefe da seção de autuação e reprodução de documentos



VALOR  
R\$ 00,00  
F 1001  
TJMT  
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

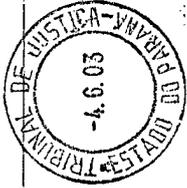
da vítima até a confecção do laudo; que o laudo não identificou o cadáver mas apontou o cadáver como sendo o de Evandro; que lido o jornal não há menção a entrega do laudo ao promotor Celso Carneiro do Amaral mas a policiais militares; que o depoente assevera que o doutor Drischel que entregou a policiais, os quais fizeram chegar o laudo a Celso Carneiro do Amaral; que o depoente concorda que o doutor Drischel deve ter entregue o laudo de levantamento do local, do qual dispunha, e não o laudo de necropsia; que o Ministério Público requer as diligências que julgue necessárias, mas que não investiga, embora existam órgãos de investigação da promotoria que, consoante o depoente, a pretensão da promotoria em investigar se choca com a função constitucionalmente definida da polícia de investigar; que perguntado ao depoente a respeito do inquérito civil público, o depoente diz que encontra correlação com os direitos difusos; que o depoente recorda que isso não ocorre em relação a crime de homicídio; que segundo o depoente os convênios com outras instituições que não seja a Polícia Militar são regulares, e que o convênio com a Polícia Militar possibilita um desvio de função por parte da Polícia Militar que tem como função a prevenção do crime e que a repressão do crime é função da polícia civil; que consta da Constituição Federal que é função do Ministério Público o controle externo das polícias; que o depoente diverge de que o grupo Tigre seja tático, porque o grupo já notabilizou-se em casos em que fez investigações e que depois da investigação estaria o grupo preparado para ações táticas como libertação de reféns em crimes de seqüestro; que quando ao controle da Polícia Civil, existe a Corregedoria da Polícia Civil; que lida a certidão em que a Procuradoria Geral do Ministério Público requisitou inquérito contra o delegado Luiz Carlos de Oliveira, consta falta de providência por cinco anos; que de outra certidão consta que o inquérito instaurado contra o delegado Luiz Carlos desapareceu e prescreveu; que o prefeito Aldo Abagge nunca havia solicitado anteriormente o Grupo Tigre enquanto o depoente era delegado geral, o fazendo em relação ao caso Evandro; que o depoente não se recorda de o delegado Ricardo Noronha ter chefiado o Grupo Tigre; que em caso de desaparecimento de crianças era determinação do depoente que a notícia fosse trazida com rapidez, porque no momento havia muitos desaparecimentos de crianças no Estado do Paraná e em qualquer caso de desaparecimento de crianças haveriam os melhores esforços da polícia no sentido de solucionar o caso; que o representante do Ministério Público pergunta porque o grupo Tigre se deslocou em menos de vinte e quatro horas para

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Sá  
Supervisor de Serviços  
 Cláudio Roberto de Almeida  
Chefe do Serviço de Atendimento e reprodução de documentos

**James Pinto de Sá**  
**Cláudio Roberto de Almeida**



R\$ VALOR  
**00,00**  
F 1001  
TJPJ AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

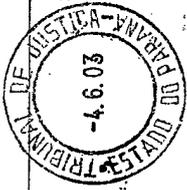
Guaratuba; que o depoente afirma que isso não é estranho porque era o procedimento tomado no caso de desaparecimento de crianças; que também em relação ao caso Tiburtius, o depoente foi contactado pessoalmente pelo patrão da mãe de Guilherme e que policiais foram imediatamente designados e deslocados para o local, sendo designado o delegado Nilton Rocha; que o menino Everton desapareceu por volta de 1988, época anterior à gestão do depoente frente à Delegacia Geral; que mostrado ao depoente os retratos falados juntados pela Tribuna do Paraná nos autos o depoente se recorda que em relação ao caso Everton, muito embora não estivesse na polícia à época, haviam muitas menções a um andarilho, mas não haviam descrições físicas desse andarilho e não havia retrato falado; que em relação a Guilherme o depoente não tem notícias de que alguma pista tenha sido seguida em relação aos retratos falados mostrados na Tribuna do Paraná; que o depoente não se recorda de ter autorizado despesas para o doutor Luiz Carlos deslocar-se até Aruba; que o Ministério Público pergunta se é certa a informação de que um farmacêutico que nunca realizou autópsia ter convencido um experiente médico como o doutor Francisco, que o depoente passa a discorrer os motivos da reunião: que haviam muitas notícias em relação ao local, lesões, etc.; que a reunião foi realizada quando as fotografias do laudo já estavam reveladas; que o doutor Francisco insistia nas lesões em saca bocado e o doutor Drischel em afirmar que as lesões eram produzidas por instrumentos de corte muito precisos; que havia necessidade de orientar os investigadores no sentido do que provocou as lesões e diante das divergências foi que o depoente solicitou a reunião; que o depoente se recorda de haver o doutor Francisco concordado com a possibilidade de ação de instrumento cortante sobre o cadáver somente após a reunião; que em relação à necessidade de realização do exame de DNA, foi uma decisão que originou-se da dúvida do próprio depoente e que a respeito disso o depoente conversou com o doutor Parreira, diretor do Instituto e não com o doutor Francisco; que o exame de DNA é mais seguro e, além do mais, se levantou a dúvida a respeito da existência das fichas dentárias do menor Evandro; que foi lido ao depoente a ordem de empenho que determinou a realização do exame, no valor de dez milhões de cruzeiros e que existe a informação do grupo Gene de que o valor do exame normalmente seria cinquenta milhões de cruzeiros, ou seja, dez mil dólares; que o valor (dez milhões de cruzeiros) corresponde a mil e quinhentos dólares; que foi lido ao depoente as respostas do FBI e outros laboratórios do Brasil que não

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor de Serviços

Cláudio Antônio da Silva  
Chefe de Assessoria Jurídica  
e responsável por este documento



R\$ VALOR  
00,00

F 1001  
AUTENTICAÇÃO



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

7827

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

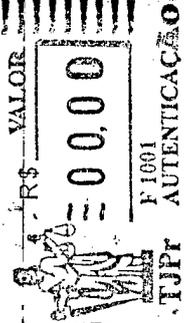
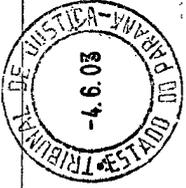
estavam habilitados para a realização do exame; que o depoente reafirma que os valores fornecidos na data de ontem foram dados sob a ressalva de que à época dos fatos vigia outra moeda; que perguntado ao depoente se sabia que foi gasto com hospedagem pelo grupo Tigre em Guaratuba, no Hotel Vila Real, pago pela Prefeitura de Guaratuba, onze milhões de cruzeiros e em alimentação quatro milhões de cruzeiros (notas legíveis), que foi também perguntado ao depoente se é comum a prefeitura patrocinar tais gastos, o depoente respondeu que sim e que isto é comum em diligências no interior; que o depoente não tem lembrança de ter conversado com o doutor Francisco e sim com o doutor Parreira sobre a realização do exame de DNA; que o depoente não tomou conhecimento das pessoas ouvidas no inquérito que visava apurar sevícias sofridas pelas réis; que o depoente não tem conhecimento das réis terem sido vistas circulando pela cidade de Guaratuba em lugar das 09 horas da manhã às 13:30 horas do dia em que foram presa, que os materiais apreendidos com o casal Teruji deveria ter sido juntado no inquérito de Leandro em Guaratuba ou em Londrina, onde Valentina Teruji é processada por estelionato; que foi exibida uma fita de vídeo em que o casal mencionava a frase "matem as criancinhas" e que o depoente tem conhecimento de que foi degravado como "mas tem as criancinhas"; que o depoente tem o conhecimento de tal degravação mas não tem o convencimento de que a degravação tenha dado a interpretação correta ao que o casal falou; que quem ouviu o casal Teruji foi o Dr. Luiz Carlos de Oliveira e em Londrina o Dr. Clóvis; que lido o depoimento do Dr. Kepes Noronha em que afirma ele ter ouvido o casal Teruji, concorda o Dr. Depoente de que enganou-se porque o Dr. Kepes Noronha sucedeu o Dr. Luiz Carlos de Oliveira; que o caso de Altamira foi divulgado pela revista Isto é e que é do conhecimento público e notório que o casal Teruji esteve ligado a desaparecimento de crianças naquela localidade; que os objetos apreendidos em inquérito devem ser juntados onde este se encontra em Juízo ou na delegacia e se os bens forem ofertados em Juízo e os objetos estiverem na delegacia, o normal seria se requisitar o inquérito para fazer a juntada dos objetos; que o Hotel Vila Real é de propriedade de Joel Malucelli que sempre colaborou com a polícia em hospedagem e que as hospedagens foram feitas fora de época de temporada onde os preços caem muito; que na fita na Secretaria de Segurança onde os réus foram apresentados, foram identificados: Coronel Vantuil, o depoente, Moacir Favetti, Coronel Capriotti e delegado Martins Ricci; que o depoente não sinal visível de torturas nos três réus

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia

11

A present: cópia é reprodução-fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para 57 mil de direito.

James Pinto, Supervisor de Serviços  
 Cláudio Augusto de Oliveira, Chefe do Setor de Autenticação e reprodução de documentos





Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO 7823

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

mas que apresentavam-se bens exaustos; que o depoente não viu as duas rés na Secretaria de Segurança; que a determinação do depoente foi de que a oitiva das rés fosse dada em Matinhos no prédio da delegacia; que as rés não foram apresentadas a imprensa devido a ordem judicial; que o depoente teve uma divergência profissional com o então governador Roberto Requião, por causa de questões salariais; que houve uma alteração do depoente com o Governador; que o depoente se afastou da delegacia e que após algum tempo o depoente reatou a amizade com o Governador; que o depoente não conversou com o Governador a respeito do caso Evandro; que o depoente compareceu à Secretaria de Segurança e não foi convidado "para o evento" permanecendo de espectador e colocando dúvida a respeito das declarações ali colocadas pelos mesmos; que o depoente afirma que não participou de nenhum ato na Secretaria mas apenas permaneceu como espectador;

Dada a palavra ao Assistente de acusação, por ele nada foi reperguntado.

Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles nada foi reperguntado.

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este Juízo. Arlindo Osni Lichtenfels, escrivão o digitei e subscrevo.

MM. Juiz:

Depoente:

Ministério Público: Rosana M.R. de Paula S. Lima

Assistente de Acusação:

Inquirição de Testemunha - José Maria de Paula Correia  
 12